

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: olol229m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2024 Projeto de lei nº 970/2024 Protocolo nº 4993/2024 Processo nº 1454/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a Obrigatoriedade e Agilidade no Oferecimento do Tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos Portadores de Hiperidrose no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso em oferecer tratamento para hiperidrose, garantindo acesso igualitário e gratuito aos portadores dessa condição.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, considera-se hiperidrose a condição médica caracterizada pelo suor excessivo em uma ou mais regiões do corpo, sem relação com o exercício físico ou aumento da temperatura ambiente, podendo ser primária (idiopática) ou secundária a outras condições médicas.

Artigo 3º: O tratamento oferecido pelo SUS para hiperidrose deverá incluir, no mínimo, a possibilidade de realização de procedimentos de aplicação de toxina botulínica (botox) e intervenções cirúrgicas, conforme indicação médica.

Artigo 4º: O Estado de Mato Grosso garantirá que os pacientes diagnosticados com hiperidrose tenham acesso ágil ao tratamento, sem demora excessiva na marcação de consultas, exames e procedimentos necessários.

Artigo 5º: O Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, deverá promover campanhas de conscientização sobre a hiperidrose, seus sintomas, diagnóstico e tratamento disponível pelo SUS.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A hiperidrose é uma condição médica que afeta significativamente a qualidade de vida dos pacientes, causando constrangimentos sociais e impactando negativamente em sua saúde mental. É uma condição tratável, mas muitas vezes o acesso aos procedimentos necessários é dificultado pela falta de recursos financeiros dos pacientes.

A oferta de tratamento para hiperidrose pelo SUS é uma medida que visa garantir o acesso igualitário à saúde, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos cuidados necessários para o tratamento dessa condição médica.

Além disso, ao garantir o acesso ágil ao tratamento, estamos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a redução dos custos associados ao tratamento de complicações decorrentes da falta de tratamento adequado para a hiperidrose.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa atender às necessidades dos cidadãos do Estado de Mato Grosso que sofrem com a hiperidrose.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Maio de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual